pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA



Contrato Adm. nº 056/2025 Processo Administrativo nº 055/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA FABRICA DE TEATRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo pelo Secretário, o Sr. ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 023.270.204-76 e no RG nº 5302635, residente e domiciliado na Rua Maria Carneiro Pontes, nº 59, Bairro Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FABRICA DE TEATRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ 32.517.049/0001-02, situada na Avenida Dom Pedro I, nº 1736, Bairro Vila Pires, Santo André – SP, CEP 09.130-012, neste ato denominada CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no inc. Il do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 055/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Subcláusula primeira** – Contratação de empresa especializado para confeccionar e instalar conjunto cênico em tecido para o Teatro Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, atendendo as demandas da Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula única -** O presente contrato terá o prazo de execução de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula segunda –** O prazo de entrega do objeto será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇOES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Boca de Cena: Tecido em veludo cênico 100% poliéster, gramatura de 350 g/m², essa cortina oferece um toque sofisticado e uma resistência notável. Na cor a definir	Ona	01	R\$ 32.520,00	R\$ 52.520,00



			VAL	OR TOTAL	R\$ 61.200,00
03 Su	Rotunda: Tecido em veludo cênico 100% poliéster, gramatura de 350 g/m², essa cortina oferece um toque sofisticado e uma resistência notável. Na cor a definir com o cliente, Abertura Central: 15,09 m de largura por 4,70 m de altura, cortina é franzida na proporção de 2 x, criando um efeito visual rico e volumoso. Essa cortina é acompanhada por uma bambolina com as medidas de 15,09 de largura por 0,50 de altura. Acabamento superior entretelados, ilhoses a cada 20 cm e barra de 0,30 cm. Tecido tratado com antichamas conforme as normas NBR 9442, garantindo maior segurança em ambientes de palco. Acompanha Trilho em alumínio de 15,09 metros de comprimento, fixado em base de madeira, com rodízios em corpo de nylon, acoplado. Sistema de abertura compõe kit de roldanas direcionando a corda de nylon responsável pelo movimento de abertura e fechamento.	Und	01	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
02	Pernas (4 unidades): Tecido em veludo cênico 100% poliéster, gramatura de 350 g/m², as coxias oferecem um toque sofisticado e uma resistência notável. Na cor a definir com o cliente, com 3,00 m de largura por 4,70 m de altura, cortina é franzida na proporção de 2 x, criando um efeito visual rico e volumoso. Acabamento superior entretelados, ilhoses a cada 20 cm e barra de 0,30 cm. Tecido tratado com antichamas conforme as normas NBR 9442, garantindo maior segurança em ambientes de palco. Acompanha tudo de ferro para fixação das pernas.	Und	04	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
Su 13 CL Su Su Su Su Su Su Su Su Su Su Su Su Su	com o cliente, Abertura Central: 15,09m de largura por 4,90m de altura, cortina é franzida na proporção de 2 x, criando um efeito visual rico e volumoso. Essa cortina é acompanhada por uma bambolina com as medidas de 15,09 de largura por 0,50 de altura. Acabamento superior entretelados, ilhoses a cada 20 cm e barra de 0,30 cm. Tecido tratado com antichamas conforme as normas NBR 9442, garantindo maior segurança em ambientes de palco. Acompanha Trilho em alumínio de 15,09 metros de comprimento, fixado em base de madeira, com rodízios em corpo de nylon, acoplado. Sistema de abertura compõe kit de roldanas direcionando a corda de nylon responsável pelo movimento de abertura e fechamento.	and the second s			



**Subcláusula segunda -** No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira -** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira -** O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda -** O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única -** A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

THE STATE OF THE PARTY OF THE P			96
Secretária de	Infraestrutura	e Meio Ambiente	1

Unidade Gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orcamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 412 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

Ação: 1.39 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NOS PRÉDIOS

**PÚBLICOS MUNICIPAIS** 

Despesa 887 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira, portador do CPF de número 023,270,204 -76.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Gestora de Projetos Urbanos e Prediais, a Sra. Amanda da Silva Monteiro, Matrícula 732709-00.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do servico;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e



c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira -** O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda -** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública:

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta -** A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta -** A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

AV. PADRE ZUZINHA, 244/248, CENTRO. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-000 81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63



**Subcláusula sexta -** A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima -** A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava -** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona -** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

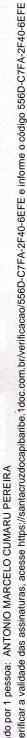
**Subcláusula décima -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira -** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda -** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por gualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira -** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda -** Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira -** O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 10 de Setembro de 2025

Antônio Marcelo Cumaru de Pereira
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

FABRICA DE TEATRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CONTRATADA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556D-C7FA-2F40-6EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 12/09/2025 10:32:53 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/556D-C7FA-2F40-6EFE